



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6ª ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030007815/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 05/10/2017
Hora: 09:17
Usuário: SERGIO DALIA BARBOSA
Público: Sim

48
Delegado de C. Cível
Matr. 212.590-8

Processo : 030007815/2017
Data : 16/03/2017
Tipo : AUTO DE INFRAÇÃO
Requerente : CLAUMIR REPAROS E MONTAGENS INDUSTRIAIS
Observação : IMPUGNAÇÃO APRESENTADA AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 50743, DATADO DE 17/02/2017.

Titular do Processo : CLAUMIR REPAROS E MONTAGENS INDUSTRIAIS
Hora : 13:07
Atendente : NILCEIA DE SOUZA DUARTE

Despacho : Proc. 030/007815/2017 – Claumir Rep. e Montagens Industriais – ISS (Rec. Voluntário)

Sr. Presidente.

Cuida-se de Recurso Voluntário, tempestivo, contra decisão de 1ª Instância que julgou INTEMPESTIVA a impugnação (fl. 20), com base na informação de fl. 02, manifestação fiscal de fl. 15, e mais parecer FCEA de fls. 16 a 20.

Uma vez nesta Instância, ingressa, tempestivamente, o Recorrente com arguição inicial de que não foram examinadas as razões de mérito aduzidas em sede de 1ª instância, protestando, assim, por seu exame no presente apelo.

Ocorre que, de fato, como bem apanhado pelos fundamentos da decisão, ingressou o ora Recorrente com sua Impugnação em 16/03/2017, quando já vencido o prazo para tanto em 13/03/2017, resultando portanto intempestiva, por 03 dias, na forma de contagem de prazo estabelecida nos arts. 4º a 6º, c/c art. 27, do Dec. 10.487/2009 (PAT), dando-se, assim, como não instaurado o litígio tributário conforme o art. 26, II, do mesmo diploma citado. De se assinalar que o AI já em 15/03/2017, foi encaminhado ao setor da DA (FCDA) para a devida inscrição do crédito e posterior cobrança.

Sendo assim, é o parecer para recomendar o improvimento do presente Recurso, mantendo-se a decisão como proferida, sem conhecimento de seu mérito.

Em 03 de Outubro de 2017.

Sérgio Dália Barbosa
Rép. da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030007815/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 06/10/2017
Hora: 13:19
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

49
Jefferson
Mar. 2012.348-0

Processo : 030007815/2017

Data : 16/03/2017

Tipo : AUTO DE INFRAÇÃO

Requerente : CLAUMIR REPAROS E MONTAGENS INDUSTRIAIS

Observação : IMPUGNAÇÃO APRESENTADA AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 50743, DATADO DE 17/02/2017.

Titular do Processo : CLAUMIR REPAROS E MONTAGENS INDUSTRIAIS

Hora : 13:07

Atendente : NILCEIA DE SOUZA DUARTE

Despacho : Ao
Conselheiro, Sr. Alcídio Haydt Souza para relatar.

FCCN, em 05/10/2017

CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE

<u>PROCESSO:</u>	<u>DATA</u>	<u>RUBRICA</u>	<u>FLS.</u>
<u>030007815/2017</u>		Jefferson da C. Silva Mat. 242.540-0	50

**EMENTA: - INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO -
IMPROVIMENTO SEM CONHECIMENTO DO MÉRITO.**

Senhor Presidente e demais Conselheiros,

Trata-se de RECURSO Voluntário, tempestivo, contra decisão de 1ª instância que julgou intempestiva a impugnação de acordo com parecer do FCEA, tendo em vista artigo 27 do Decreto 10487/2009 além dos artigos 4º, 5º, 6º que trata da contagem dos prazos processuais.

Verifica-se que nos presentes autos, a impugnação foi interposta pelo contribuinte em 16/03/2017, enquanto que a data limite tempestiva se deu em 13/03/2017, face a ciência do lançamento que ocorreu em 17/02/2017, observando o prazo de 20 dias.

O representante fazendário, já nesta instância recomendou o improvimento do presente recurso, mantendo-se a decisão de 1ª instância, sem conhecimento do seu mérito.

Pelas razões expostas, voto no sentido de manter a decisão de 1ª instância como proferida, sem conhecer o mérito.

em 06 de Novembro de 2017.

Alcídio Haydt Souza
CONSELHEIRO/RELATOR.



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. 030/007815/17

DATA: 09/11/2017

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

995º SESSÃO

HORA: - 10:00

DATA: 09/11/17

PRESIDENTE: - Paulo Cesar Soares Gomes

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Carlos Mauro Naylor
2. Celio de Moraes Marques
3. Alcidio Haydt Souza
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Amauri Luiz de Azevedo
6. Manoel Alves Junior
7. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03,04,05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (x)

IMPEDIMENTO: - Os dos Membros sob os nºs. (x)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (x)

RELATOR DO ACÓRDÃO: Sr. Alcidio Haydt Souza

FCCN, em 03 de Novembro de 2017.

Dejerson da C. Silva
Matr. 242.548-6

52
Jefferson do S. Silva
Inscr. 24.2.890-0



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 995ª Sessão Ordinária

Data: 09/11/2017

DECISÕES PROFERIDAS
Processos 030/007815/2017

RECORRENTE: - Claumir Reparos e Montagens Industriais
RECORRIDO: - Fazenda Pública Municipal
RELATOR: Conselheiro - Alcídio Haydt Souza

DECISÃO: Pelas razões expostas, voto no sentido de manter a decisão de 1ª instância como proferida, sem conhecer o mérito Recurso Não provido.

EMENTA APROVADA
ACÓRDÃO Nº. 1.994/2017

“Intempestividade da impugnação – Improvimento sem conhecimento do mérito.”

FCCN, em 03 de Novembro de 2017.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE MITERÓI
PRESIDENTE

53
Jefferson da S. Silva
Matr. 242.908/0



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RECURSO: - 030/007815/2017
CLAUMIR REPAROS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
RECURSO VOLUNTARIO

Senhor Secretário,

A conclusão deste Colegiado, por unanimidade de votos, foi de negar provimento ao Recurso, mantendo a decisão de primeira instância, consequentemente mantendo o auto, pelo não conhecimento.

Em face do disposto no § 5º, do art. 40 do Decreto nº. 10.487/09, submeto à apreciação de Vossa Senhoria para ato homologatório do Exmo. Senhor Prefeito.

FCCN, em 13 de Novembro de 2017.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITEROI
RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR
NITEROI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030007815/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 14/11/2017
Hora: 14:36
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

Jefferson da C. Silva
Matr. 242.548-6

54

Processo : 030007815/2017

Data : 16/03/2017

Tipo : AUTO DE INFRAÇÃO

Requerente : CLAUMIR REPAROS E MONTAGENS INDUSTRIAIS

Observação : IMPUGNAÇÃO APRESENTADA AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 50743, DATADO DE 17/02/2017.

Titular do Processo : CLAUMIR REPAROS E MONTAGENS INDUSTRIAIS

Hora : 13:07

Atendente : NILCEIA DE SOUZA DUARTE

Despacho : Ao
FCAD,

Senhora Coordenadora,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/05 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:
"Acórdão nº.". 1.994/2017: - " Intempestividade da impugnação - Improvimento sem conhecimento do mérito".

FCCN, 14 de Novembro de 2017.

Jefferson da C. Silva
Matr. 242.548-6

Ao FCCN,

Publicado D.O. de 25/11/17
em 27/11/17

FLAD

MURFam
Maria Lucia H. S. Farias
Matricula 239.121-0

30/7815117

55

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Despacho do Presidente do FCCN

30/7815/17 – CLAUDIR REPAROS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
"ACORDÃO Nº. 1.994/2017: - INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO – IMPROVIMENTO SEM CONHECIMENTO DO MÉRITO."

30/10286/17 – CLAUDIR REPAROS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
"ACORDÃO Nº. 1.995/2017: MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO – MULTA FISCAL REGULAMENTAR NÃO EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS."

30/29427/15 – AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
"ACORDÃO Nº. 1.996/2017: - ISS. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO TOMADOR RELATIVA A FATOS GERADORES OCORRIDOS EM FUNÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E ANÁLISE DE RELATÓRIOS DE ENSAIO RELATIVOS A MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DO RECORRENTE. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO PREVISTA NO SUBITEM 17.08 DA LISTA DE SERVIÇOS DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº116/03, NO QUE SE REFERE ÀS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PREVISTAS NO SUBITEM MENCIONADO, DETERMINA QUE O FATO GERADOR DO IMPOSTO OCORRA NO LOCAL DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS. O FATO DE A INSPEÇÃO E A ANÁLISE DE RELATÓRIOS TEREM SIDO EXECUTADOS EM NITERÓI NÃO CARACTERIZA, POR SI SÓ, A EXISTÊNCIA DE ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS EM TERRITÓRIO NITEROIENSE. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA EXIGIR O IMPOSTO. PROVIMENTO TOTAL DO RECURSO, REFORMA DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO."

25, 26 e 27 de novembro de 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Convocam-se para procedimento administrativo o candidato do cadastro reserva do Processo Seletivo de Contrato Temporário da SASDH, edital nº 01/2015, listado abaixo, para se apresentar na Rua Coronel Gomes Machado, nº 281 – Centro – Niterói – RJ.
EDUCADOR SOCIAL

102. DANIELLE PEREIRA MACHADO DOS SANTOS

Convocam-se para procedimento administrativo os candidatos do cadastro reserva do Processo Seletivo de Contrato Temporário da SASDH, edital nº 01/2016, listado abaixo, para se apresentar na Rua Coronel Gomes Machado, nº 281 – Centro – Niterói – RJ.
ASSISTENTE SOCIAL

81. GISELE HENRIQUE FIGALO

Os convocados devem se apresentar à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, na Gestão do Trabalho, no prazo de três dias úteis a contar da data desta publicação.
O não comparecimento dos convocados implicará na convocação do próximo da lista.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
Departamento de Fiscalização de Posturas
Despachos do Diretor

Processo nº130/2692/17- Drogarias Pacheco S/A- Indeferido
Processo nº130/2593 e 2538/17- Drogarias Pacheco S/A- Julgo improcedente o pedido de Impugnação mantendo o Auto de Infração 00949 e 00944. Dispondo o Requerente de 30 dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE
Atos do Subsecretário de Trânsito

Portaria SMU/SST nº 136, de 17 de novembro de 2017.

O Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos Decretos Municipais nº 11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria nº 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – CTB;
Considerando o processo 530/007999/2017;

RESOLVE:
Art. 1º. Instituir área de estacionamento para operação de carga e descarga de obra na Rua Tavares de Macedo, nº 179, em sentido longitudinal, de 2ª à 6ª feira, no horário de 07:00 H às 17:00 H, com validade vinculada ao término da obra, conforme disposto no processo administrativo nº 530/007999/2017.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SMU/SST nº 137, de 23 de novembro de 2017.

O Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos Decretos Municipais nº 11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria nº 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

Considerando os arts. 2º e 18 da Lei Municipal nº 2.283/05;
Considerando a Lei Municipal nº 2.834/11, em especial o art. 2º, §1º, inc. II;
Considerando o Decreto Municipal nº 11.075/11, em especial os arts. 6º, inc. I, alínea "e" e 54, inc. I;

Considerando o processo administrativo nº 010/000828/2017.

RESOLVE:
Art. 1º. Instituir ponto de embarque e desembarque de passageiros para transporte coletivo, na Rua Maestro José Botelho, nº 85, conforme sinalização implantada no local e o disposto no processo administrativo nº 010/000828/2017.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SMU/SST nº 138, de 23 de novembro de 2017.

O Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº

9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos Decretos Municipais nº 11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria nº 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – CTB;
Considerando o Decreto Municipal nº 11.425/13 e o Contrato nº 03/99;
Considerando o processo 040/002145/2017;

RESOLVE:
Art. 1º. Instituir área de estacionamento rotativo nas seguintes vias no Centro, no período de 27/11/2017 até 31/12/2017, de segunda a sexta, das 07:00 H às 19:00 H, e aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030007815/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 04/12/2017
Hora: 17:04
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

Processo : 030007815/2017

Data : 16/03/2017

Tipo : AUTO DE INFRAÇÃO

Requerente : CLAUMIR REPAROS E MONTAGENS INDUSTRIAIS

Observação : IMPUGNAÇÃO APRESENTADA AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 50743, DATADO DE 17/02/2017.

Titular do Processo : CLAUMIR REPAROS E MONTAGENS INDUSTRIAIS

Hora : 13:07

Atendente : NILCEIA DE SOUZA DUARTE

Despacho : À
FGAB

Senhor Secretário,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, conforme fls.48 a 54, cujo Acórdão foi publicado no Diário Oficial em 25/11/17, fls.55, encaminhamos o presente, solicitando apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o art. 40 e seus parágrafos do Decreto nº. 10487/09.

FCCN, em 04 de dezembro de 2017.

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8